



ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº II/2022.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.604/0001-87, com sede nesta Capital e endereço na AV. Luiz Viana Filho, Nº 440, Centro Administrativo da Bahia, — CAB, CEP: 41.745-002, Salvador/BA, representada pelo seu Titular, MARCUS BENICIO FOLTZ CAVALCANTI, brasileiro, CPF/MF nº 178.463.155-87, devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O. E. de 01/04/2014, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como órgão técnico fiscalizador a SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT, representada pelo seu Diretor Superintendente, SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA, brasileiro, CPF/MF nº 096.808.535-00, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA — CHAPADA FORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.810.874/001/70, com sede na Cidade de Ibipitanga e endereço na Av. Clériston Andrade, Nº 51, , CEP: 46830-000, Ibipitanga/Ba , representado pelo seu Presidente, WILSON PAES CARDOSO, brasileiro, CPF: 054.695.385-91, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 024.8883.2021.0010625-31 e com fundamentação legal no art. 46 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Cessão de uso, a título gratuito, pelo **CEDENTE** dos bens móveis identificados no Anexo I, parte integrante deste, e tombados no Sistema de Administração de Patrimônio - SIAP sob os números 1825, 18292, 18316, 18244, 18256.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, dos bens referidos na cláusula anterior, exclusivamente para atividade de



ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura

manutenção de estradas Estaduais e Municipais, nos municípios consorciados, a saber: Abaíra; Andaraí; Barra da Estiva; Boa Vista do Tupim; Boninal; Bonito; Iaçú; Ibicoara; Ibiquera; Ibitiara; Iramaia; Iraquara; Itaberaba; Itaetê; Lajedinho; Lençóis; Macajuba; Marcionílio Souza; Mucugê; Nova Redenção; Novo Horizonte; Palmeiras; Piatá; Piritiba; Ruy Barbosa; Seabra; Souto Soares; e Wagner.

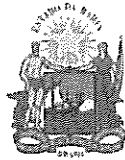
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do bem cedido, realizando todas revisões previstas em manual do equipamento, assumindo a responsabilidade e despesas;
- V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem, inclusive o custeio com a manutenção necessária;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII - devolver ao **CEDENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livres e desembaraçados de ônus quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente ao bem incorporada, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção;
- IX - elaborar e enviar ao **CEDENTE**, relatório mensal consubstanciado, destacando, área atendida, horas trabalhadas;
- X - cumprir a finalidade Pública proposta no objeto do termo de cessão de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de ajuste expresso das partes,



ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura

firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

O **CEDENTE** exercerá a fiscalização do uso adequado dos bens, através de vistorias anuais a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão ao qual o bem estiver vinculado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontram os bens e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

CLAUSULA SEXTA— DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - por motivo de interesse público, por ato unilateral do **CEDENTE**;

III - quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - O presente Termo se extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado na Clausula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Segundo — A não restituição do bem cedido caracterizará posse injusta e precária pelo **CESSIONÁRIO**, autorizando o **CEDENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço *incontinenti*, com vistas à reintegração da posse do bem.

Parágrafo Terceiro — Responderá o **CESSIONÁRIO**, por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse, observando-se o Processo de Reparação de Danos previsto na Lei Estadual nº 12.209/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.



ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

A entrega e a devolução do bem serão efetuadas através dos **TERMOS DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO BEM**, que constituem o Anexo II deste instrumento.

Parágrafo Único - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do móvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de bens móveis do Estado, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado sob a forma de extrato.

Salvador, 08 de fevereiro de 2022.

MARCUS CAVALCANTI
Secretário de Infraestrutura

SAULO PONTES
Diretor Superintendente da SIT

WILSON PAES CARDOSO
Presidente do Consórcio

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome e CPF

2) _____
Nome e CPF



ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura

ANEXO I

DESCRIPTIVO DOS BENS

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, faz a entrega, dos seguintes bens, abaixo descrito, com seu respectivo tombamento:

ITEM	TOMBOS	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR R\$
01	18251	Usina de Asfalto em PMF com motor a diesel.	Novo	R\$ 317.833,33
02	18292	Vibroacabadora rebocável.	Novo	R\$ 108.800,00
03	18316	Tanque com capacidade 30.000 litros.	Novo	R\$ 84.500,00
04	18244	Roçadeira hidráulica.	Novo	R\$ 46.900,00
05	18256	Trator Agrícola de pneus.	Novo	R\$154.966,66
TOTAL:				R\$ 712.999,99

Salvador, XX de Fevereiro de 2022.

MARCUS CAVALCANTI
Secretário de Infraestrutura

SAULO PONTES
Diretor Superintendente da SIT

WILSON CARDOSO
Presidente do Consórcio



ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura

ANEXO II

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM MÓVEL

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, faz a entrega, após vistoria, dos bens móveis descritos no ANEXO I, objeto do TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N° II/2022 ao Consórcio Chapada Forte, que, neste ato, o dá como recebido, na presença dos representantes legais das partes CEDENTE e CESSIONÁRIO.

Salvador, 08 de fevereiro de 2022.

MARCUS CAVALCANTI
Secretário de Infraestrutura

SAULO PONTES
Diretor Superintendente da SIT

WILSON CARDOSO
Presidente do Consórcio



Documento assinado eletronicamente por Lenier Sena Sampaio Dantas, Secretário Administrativo I, em 10/02/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Sampaio Catelino, Coordenador, em 23/02/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00042387137 e o código CRC 9ED5A019